



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Copan nº 025, de 14 de março de 2024.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informações RIC n.9/2024.

Processo digital nº 10265.111520/2024-75

SEI: 19995.001234/2024-22

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta nota de subsidiar atendimento ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 009, de autoria do Deputado Federal Messias Donato.

ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o teor do Requerimento de Informações em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda a respeito do déficit de R\$ 230,5 bilhões:

*“Com o intuito de obter informações detalhadas sobre a **situação fiscal**, as ações tomadas e os planos futuros do governo para lidar com o déficit nas contas públicas e evitar a repetição dessa situação em 2024 enviamos os questionamentos abaixo:*

- 1. Qual é a análise do governo sobre as principais causas do déficit nas contas públicas em 2023?*
- 2. Houve algum fator específico que contribuiu significativamente para o resultado negativo?*
- 3. Quais foram as **medidas adotadas** para tentar mitigar o déficit nas contas públicas em 2023?*
- 4. Essas **medidas não foram suficientes** para mitigar os impactos, mas questionado se houve algum resultado positivo?*
- 5. Quais são as projeções orçamentárias para 2024, levando em consideração as lições aprendidas com o déficit de 2023?*
- 6. Haverá cortes em alguma área específica para equilibrar as contas públicas?*
- 7. Como o governo pretende controlar os gastos de maneira mais eficaz?*
- 8. Há planos para implementar políticas que estimulem o crescimento econômico como forma de aumentar a receita pública?*

9. Quais setores da economia serão priorizados para impulsionar a arrecadação?

10. O governo está considerando realizar reformas estruturais para melhorar a eficiência fiscal e reduzir o risco de déficits futuros?

11. Como o governo pretende melhorar a transparência e a prestação de contas em relação às finanças públicas?

3. Em relação aos questionamentos efetuados, cabe esclarecer que no escopo das atribuições regimentais deste Centro de Estudos se estabelece o acompanhamento do resultado fiscal somente pelo lado das receitas tributárias.

4. Assim, foge do âmbito de atuação desta unidade qualquer avaliação ou manifestação acerca do desempenho fiscal da União.

5. No entanto, entendemos que cabe manifestação sobre o item 3 dos questionamentos, uma vez que em 2023 foram implementadas alterações normativas importantes pelo lado das receitas tributárias.

6. Sobre as medidas adotadas para mitigar o déficit nas contas públicas em 2023 algumas medidas de cunho legislativo foram adotadas para recuperar a arrecadação tributária e reduzir litígios. Dentre elas, cabem destacar:

a) **Lei 14.592/23** – Tratou da prorrogação da desoneração da incidência de PIS/Cofins sobre combustíveis, com retorno de sua tributação em 2024; disciplinou os contribuintes que poderiam se beneficiar do Perse; alterou a sistemática de apuração do PIS e da Cofins ao excluir da base de cálculo dos créditos desses tributos o valor do ICMS incidente na aquisição de mercadorias;

b) **Lei 14.689/23** – Disciplinou a proclamação dos resultados de julgamentos na hipótese de empate em votação no âmbito do CARF; dispôs sobre a autor regularização de débitos e conformidade tributária no âmbito da RFB;

c) **Lei 14.754/23** – alterou a sistemática da tributação de fundos de investimento no Brasil e da renda auferida por pessoas físicas residentes no país, em aplicações financeiras e entidades controladas e trusts no exterior;

d) **Lei 14.789/23** – Trouxe novo normativo para dispor sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico.

São essas as considerações para apreciação superior.

Assinatura digital

MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 15/03/2024 09:26:53 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 15/03/2024 09:26:53 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 14/03/2024 14:51:28 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 15/03/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.0324.09275.N031

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

47F3491069C98EE374235B04770C5302E173973720988AFC08E223C8BEE2AB5C